



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**  
Presidência  
Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 01 Resposta ao Pedido de Esclarecimento 18/2021  
- SLU/PRESI/CPL

Brasília-DF, 16 de novembro de  
2021.

**RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 18/2021

**INTERESSADO:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**PROCESSO:** 00094-00004428/2020-45

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - **Avaliação Preliminar**, de acordo com a ABNT NBR 15.515 parte 1 - para o **Núcleo de Limpeza da Asa Norte** e para a **Área da Garagem e Ponto de Abastecimento da Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Asa Sul (UTMB Asa Sul)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**REQUERENTE:**

**REFERÊNCIA:** E-mail e Pedido de Esclarecimentos (74153160)

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço nº 004/2021, publicada no DODF nº 76, pág. 34 de 26 de abril de 2021, recebeu o e-mail dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 3, do Edital, *in verbis*:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **19/11/2021 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

**2. DAS RAZÕES**

O solicitante questiona, em apertada síntese, que o critério de habilitação "14.8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" está em desacordo com o tipo de serviços que serão prestados, solicitamos os esclarecimentos e/ou revisão do referido edital para que possa ser viabilizada a participação.

**3. DO JULGAMENTO**

Considerando que o Edital de Licitação contém informações divergentes com o Termo de Referência sobre os critérios da qualificação técnica. Uma vez que o TR no seu item 7. traz o seguinte texto:

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

7.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

7.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser

providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

## 7.2. Qualificação técnico-operacional:

7.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) emitidos em nome da empresa, que expressamente certifique(m) a elaboração de estudos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de serviços de consultoria ambiental e/ou elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental em área mínima de **1.000 m<sup>2</sup>**.

7.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

7.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

7.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

## 7.3. Qualificação técnico-profissional:

7.3.1 Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de **consultoria ambiental** e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

7.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

7.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CREA Nº 1.025/2009.

7.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

7.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.5.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

7.5.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Como no item 8.2 do edital prevê que "e em, caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo I) prevalecerá o último, será feita uma errata para que as informações referentes à qualificação técnica sejam corrigidas, sendo válidas as que encontram-se no item 7. do Termo de Referência anexo ao edital.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando que as correções não impactam na elaboração da proposta, decido: permanece inalterada a data de abertura e horário do certame.

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 16/11/2021, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74153492** código CRC= **4958BB01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200